



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 432, 12 de agosto de 2026

Suspende temporariamente os efeitos do art. 5º-A da [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 191, de 23 de abril de 2021](#).

O PRESIDENTE, A CORREGEDORA E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a [Resolução n. 450, de 17 de julho de 2026](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), determinou a suspensão temporária da alteração promovida pela [Resolução CSJT n. 436, de 27 de março de 2026](#), no art. 22 da [Resolução CSJT n. 247, de 25 de outubro de 2019](#);

CONSIDERANDO que o art. 5º-A da [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 191, de 23 de abril de 2021](#), incorporou, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o processamento imediato das solicitações de pagamento de honorários periciais custeados com recursos vinculados à gratuidade da justiça, nos termos da alteração promovida pela [Resolução CSJT n. 436, de 27 de março de 2026](#), no art. 22 da [Resolução CSJT n. 247, de 25 de outubro de 2019](#); e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o ordenamento interno aos atos normativos do CSJT e evitar alterações permanentes decorrentes de suspensão normativa temporária,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam suspensos temporariamente os efeitos do art. 5º-A da [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 191, de 23 de abril de 2021](#), durante a vigência da suspensão determinada pela [Resolução CSJT n. 450, de 17 de julho de 2026](#).

Art. 2º Durante o período de suspensão de que trata o art. 1º, o encaminhamento da solicitação de pagamento de honorários periciais custeados com recursos vinculados à gratuidade da justiça observará a redação repristinada do art. 22 da [Resolução CSJT n. 247, de 25 de outubro de 2019](#), nos termos da [Resolução CSJT n. 450, de 17 de julho de 2026](#).

Art. 3º Encerrada a suspensão determinada pela [Resolução CSJT n. 450, de 17 de julho de 2026](#), restabelecem-se automaticamente os efeitos do art. 5º-A da [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 191, de 23 de abril de 2021](#), sem necessidade de expedição de novo ato normativo.

Art. 4º Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Corregedora

ANTÔNIO GOMES DE VASCONCELOS
Desembargador Vice-Corregedor